

Lei municipal nº 956/91

Ficam revalorizados os Anexos V, VI e Anexo II, Cargo Isolado de Provimento Efetivo em 20% (vinte por cento) à partir de 1º de junho de 1.991, conforme Tabela de Vencimentos e Salários e Tabela de Vencimentos e dá outras providências.

José Francisco de Oliveira Franco,
Prefeito municipal de Bchaporá,
Estado de São Paulo, no uso
das atribuições que lhe são
conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Bchaporá aprova e elle sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam revalorizadas em 20% (vinte por cento) os Anexos V, VI e Anexo II, Cargo Isolado de Provimento Efetivo de Vencimentos e Salários e Tabela de Vencimentos que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 2º) - Ficam criados na Prefeitura Municipal de Bchaporá, as seguintes funções regidas pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - C.L.T., Anexo VII da mesma Lei e dá outras providências.

| | | | |
|---------|--------------------------|------|----|
| a) - 01 | Fitoterapeuta | ref. | 41 |
| b) - 04 | Saxineiros | " | 01 |
| c) - 01 | maestro | " | 41 |
| d) - 02 | médicos | " | 41 |
| e) - 03 | vigias | " | 01 |
| f) - 02 | Auxiliários de dentistas | " | 21 |

Artigo 3º) Fica instituído neste Lei ABONO SUDS aos médicos plantonistas nos horários noturnos correspondido às 8:00 horas e fins de semana 48:00 hrs, no Hospital de Clínicas de Taubaté.

Artigo 4º)- Os beneficiários pecuniários de que trata esta Lei, são extensivos aos funcionários inativos do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos à partir de 1º de junho de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

V. M. de Taubaté, em 27 de junho de 91



Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.


Sérgio Carlos Góes
Diretor Administrativo